Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER EXECUTIVO

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITA

HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO

Israel Araujo de Sousa Neto
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 24/11/2026, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 007/2026 – Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS DISTINTAS, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA. Edital e anexos em:www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: www.joaocamara.gov.br ou na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 06/11/2026.

Robson Scipião de Brito

Agente de contratação

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261106084725 **Data da publicação:** 06/11/2026
Registro no sistema: 06/11/2026 08:48:39

DECRETOS

DECRETO Nº 092/2026 – GP

APROVA O LOTEAMENTO ALAMEDAS JARDINS, ESTABELECE A CAUÇÃO DE LOTES COMO GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Constitucional do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 924, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de João Câmara/RN, especialmente os requisitos previstos nos arts. 111, 112 e 113 para aprovação de loteamentos;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Maria Aparecida de Lima de Brito, proprietária e responsável pelo empreendimento denominado Loteamento Alamedas Jardins, a ser implantado no imóvel objeto da matrícula nº 7.387, Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis de João Câmara/RN;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, que atestou a adequação dos quantitativos e parâmetros urbanísticos do empreendimento à legislação municipal aplicável e manifestou-se favoravelmente à sua aprovação;

CONSIDERANDO a declaração apresentada pela proprietária, confirmando a destinação institucional da área de 2.040,65 m^2 identificada no projeto como Área de Equipamentos;

CONSIDERANDO que o art. 113, inciso VI, da Lei Municipal nº 924/2024 estabelece a indicação de percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do total de lotes do empreendimento como garantia da implantação da infraestrutura necessária ao loteamento;

CONSIDERANDO que foi celebrado, em 10 de setembro de 2026, o Termo de Compromisso e Caução de Lotes para Garantia da Execução de Obras de Infraestrutura, firmado entre o Município de João Câmara/RN e Maria Aparecida de Lima de Brito, com a individualização dos lotes oferecidos em garantia;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão administrativa da Chefe do Poder Executivo Municipal que aprovou o projeto do empreendimento, com fundamento nas manifestações técnicas e nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 15001.000003/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado LOTEAMENTO ALAMEDAS JARDINS, de responsabilidade de Maria Aparecida de Lima de Brito, a ser implantado no imóvel objeto da matrícula nº 7.387, Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis de João Câmara/RN, conforme planta urbanística, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 15001.000003/2026.

§ 1º A aprovação de que trata o caput abrange o projeto urbanístico e o respectivo quadro de áreas, observadas as especificações constantes da documentação técnica aprovada e juntada aos autos do processo administrativo.

§ 2º A área identificada no projeto como Área de Equipamentos, com 2.040,65 m^2, fica reconhecida como área de destinação institucional, conforme declaração expressa apresentada pela proprietária e constante dos autos.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Alamedas Jardins, a caução correspondente a 20% (vinte por cento) do total de lotes do empreendimento, nos termos do art. 113, inciso VI, da Lei Municipal nº 924/2024.

§ 1º A caução recai sobre os 13 (treze) lotes individualizados no Termo de Compromisso e Caução de Lotes, firmado em 10 de setembro de 2026, entre o Município de João Câmara/RN e Maria Aparecida de Lima de Brito.

§ 2º A relação, identificação, localização, áreas, medidas e confrontações dos lotes caucionados são aquelas constantes do referido Termo de Compromisso e Caução, que integra este Decreto para todos os efeitos.

§ 3º Os lotes caucionados permanecerão vinculados à garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento até a efetiva conclusão e aceitação, pelo Município, das obrigações assumidas pela loteadora, observadas as disposições do Termo de Compromisso e Caução.

Art. 3º. A loteadora permanecerá responsável pela implantação integral das obras e serviços de infraestrutura previstos no projeto aprovado, no memorial descritivo e no cronograma de execução, observados os prazos e as especificações técnicas correspondentes.

Parágrafo Único. A constituição da caução não afasta nem substitui a obrigação da loteadora de executar integralmente as obras e serviços de infraestrutura, tampouco transfere ao Município a responsabilidade por sua implantação.

Art. 4º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, prometidos à venda ou onerados de forma incompatível com a garantia constituída, enquanto não houver a formal liberação pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Caução e os registros imobiliários pertinentes.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ou ao setor municipal competente, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, realizando as vistorias necessárias e certificando sua conclusão e adequação ao projeto aprovado.

Art. 6º. A liberação da caução dependerá de requerimento da loteadora e de manifestação técnica favorável do setor municipal competente, atestando a efetiva conclusão e adequação das obras e serviços de infraestrutura previstos para o empreendimento.

Parágrafo Único. Reconhecido o cumprimento integral das obrigações garantidas, o Município expedirá documento formal de liberação da caução, para que sejam adotadas as providências necessárias à respectiva baixa perante o Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações relativas à implantação da infraestrutura, nas hipóteses e condições previstas no Termo de Compromisso e Caução e na legislação aplicável, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a execução da garantia constituída, sem prejuízo da responsabilidade da loteadora pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 8º. A loteadora deverá promover o registro do loteamento perante o Ofício de Registro de Imóveis competente, observados os requisitos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, bem como adotar as providências registrais necessárias à publicidade da caução constituída.

Art. 9º. A aprovação do loteamento não dispensa a obtenção de licenças, autorizações ou demais atos administrativos que sejam legalmente exigíveis para a implantação do empreendimento.

Art. 10. Integram o presente Decreto, para todos os efeitos, os documentos técnicos aprovados constantes do Processo Administrativo nº 15001.000003/2026, especialmente a planta urbanística, o memorial descritivo e o Termo de Compromisso e Caução de Lotes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara-RN, 06 de novembro de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional de João Câmara/RN

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20261106062038 **Data da publicação:** 06/11/2026
Registro no sistema: 06/11/2026 18:21:09

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta por Inexigibilidade de

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Licitação nº 071/2026 fundamentada no art. 74, II da Lei n.º 14.133de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Empresa AMB GLOBAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Objeto.....: Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), destinado à recuperação ambiental das áreas degradadas existentes no Projeto de Assentamento Modelo – Agrovila I e II.

Contratado.....: AMB GLOBAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 27.960.453/0001-16.

Fundamento Legal...: art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor R$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 74 II do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Robson Scipião de Brito, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Câmara/RN, 06 de novembro de 2026.
AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261106105527 **Data da publicação:** 06/11/2026
Registro no sistema: 06/11/2026 11:00:10

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN ao Convênio do SINTER, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado pela sua Prefeita, Aize Talianne Bezerra de Souza, CPF nº 072.295.154-08, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio SINTER, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio SINTER que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio SINTER, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

João Câmara/RN, 06 de novembro de 2026.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal de João Câmara/RN

Publicada e Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20261106041713 **Data da publicação:** 06/11/2026
Registro no sistema: 06/11/2026 16:20:00

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO OFICIAL

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil